


PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 84 - DE 27 DE FEVEREIRO DE 1958

Eleva a parte variável do imposto de Indústrias e Profissões e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA DECRETA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser cobrada à base de 1,2 (um e dois décimos por cento) a parte variável do imposto de Indústrias e Profissões.

§ Único - A parte fixa do tributo em referência continuará sendo cobrada de acordo com as tabelas que regulam a espécie, constantes do Código de Impostos e Taxas do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Não sofrerá modificação o recolhimento do imposto, continuando, para tal, o mesmo critério instruído pela legislação estadual referida no § único do artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, 27 de fevereiro de 1958.

_____ - Prefeito.
_____ - Secretário.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, em 27 de fevereiro de 1958.

_____ Secretário.

